



Processo IPREV 00006122/2023

Dados da Autuação

Autuado em: 26/09/2023 às 14:49

Setor origem: IPREV/GABP - Gabinete do Presidente

Setor de competência: IPREV/GABP - Gabinete do Presidente

Interessado: IPREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO SC

Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei Complementar

Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar

Detalhamento: Exposição de Motivos 003/2023 - Proposta de alteração da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, que "dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, institui a segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina - RPPS/SC e adota outras providências" - Em continuidade ao processo de equacionamento do déficit previdenciário.



ESTUDO ATUARIAL IMPLANTAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Este estudo atuarial foi desenvolvido por solicitação da Diretoria do **IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina**, com o objetivo de avaliar a modalidade de equacionamento do déficit atuarial por **Segregação de Massas**, conforme previsto nos artigos 58 a 61 da Portaria 1.467/2022.

Nesta modalidade os segurados ativos, aposentados e pensionistas civis são separados em dois fundos: o primeiro chamado **Fundo em Capitalização**, com os servidores ativos mais jovens ou contratados a menos tempo e todos os futuros servidores que forem admitidos no serviço público estadual. Este fundo deverá apresentar sempre perfeito equilíbrio financeiro e atuarial. Quando da implantação, todo o saldo dos investimentos disponível deverá ficar obrigatoriamente alocado a este fundo.

O segundo chamado **Fundo em Repartição**, com todos os demais segurados ativos, aposentados e pensionistas será um fundo sem nenhuma nova adesão, o chamado fundo fechado ou fundo em extinção.

Todo o déficit atuarial atual ficará no **Fundo em Repartição** e será pago pelo Estado na forma de complementação das receitas de contribuição normal frente a folha líquida de benefícios de cada mês deste fundo. Esta complementação deverá ser calculada por Poder do Estado e já é paga atualmente considerando a totalidade dos segurados.

Com o passar do tempo e o falecimento natural dos segurados deste fundo, o déficit será quitado e restará apenas o **Fundo em Capitalização**, com perfeito equilíbrio financeiro e atuarial.

A partir da implementação da segregação de massas, o **IPREV** deverá gerenciar todos os valores de receitas e despesas separadamente por fundo, gerando assim uma série de controles adicionais na sua estrutura e nas folhas de pagamento dos poderes que também deverão tratar estes valores separadamente.

Este estudo utilizará as bases de dados da última avaliação atuarial correspondentes à folha de setembro de 2022 e que foram posicionados para os cálculos em 31/12/2022.

O plano de custeio dos servidores proposto será o mesmo em vigor atualmente, com 14% sobre a base de contribuição dos ativos e 14% sobre a parcela excedente a um salário-mínimo para aposentados e pensionistas.

Já o plano de custeio patronal proposto será aplicável sobre a folha de ativos de cada fundo, sendo 28% para o **Fundo em Repartição** e 14% para o **Fundo em Capitalização**. Além destas alíquotas e dos aportes mensais ao **Fundo em Repartição** os órgãos da administração custearão adicionalmente às alíquotas e aportes a taxa de administração do IPREV.



Tabela 1. Plano de Custeio Proposto:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Percentuais de Contribuição	Alíquotas (% Folha)
Governo do Estado – Fundo em Capitalização	14,00%
Governo do Estado – Fundo em Repartição	28,00%
Servidores Ativos – Pessoal Civil	14,00%
Inativos (Aposentados e Pensionistas) – Pessoal Civil (*)	14,00%

(*) incidente sobre a parcela do benefício mensal excedente ao salário-mínimo (R\$1.212,00 em 31/12/2022)

Tabela 2. Resumo das Opções de Métodos e Hipóteses:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Item	Método/Hipótese Adotada
Regimes Financeiros	Capitalização para todos os benefícios
Método de Financiamento	Crédito Unitário Projetado
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Taxa de Crescimento Real de Remunerações (Ativos)	1,81% ao ano
Taxa de Crescimentos Real de Proventos (Inativos)	Não Adotado
Composição Familiar	Método Hx – Actuarial
Taxa de Juros e Desconto Atuarial	4,50% ao ano
Tábua de Mortalidade Geral e de Inválidos	IBGE-2020 – Separada por Sexo
Fator de Capacidade	98,22% (Inflação de 4% ao ano)
Estimativa de Tempo Anterior ao Estado	Início das Atividades aos 25 anos
Reposição de Servidores (Geração Futura)	Não Adotado
Rotatividade	Não Adotado

Existem dezenas de critérios para dividir a massa de segurados em dois fundos, sendo que geralmente se adota a data de ingresso no ente público como critério. Esta proposta iremos segregar o **Fundo em Capitalização** pela data de 1º de janeiro de 2023, data do início da atual gestão estadual a ser implementada oficialmente a partir de 1º de janeiro de 2024.

Mas como a base de dados disponível a para este estudo está posicionada na folha se setembro de 2022, faremos uma simulação considerando a data de segregação em exatamente um ano, ou seja, a partir de 1º de outubro de 2021. Todos os demais ativos admitidos até esta data e todos os atuais aposentados e pensionistas ficarão no **Fundo em Repartição**. Os militares estaduais não serão considerados neste estudo e continuarão formando um fundo específico financiado por repartição.

Tabela 3. Segurados – Pessoal Civil – Segregação em 01/10/2021:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Item	Ativos	Inativos	Total
Fundo em Capitalização	2.632	0	2.632
<i>Remuneração Média (em R\$)</i>	6.283,31	0,00	6.283,31
<i>Folha Mensal (em R\$)</i>	16.537.664,34	0,00	16.537.664,34
Fundo em Repartição	45.605	61.918	107.523
<i>Remuneração Média (em R\$)</i>	9.503,03	9.005,99	9.216,81
<i>Folha Mensal (em R\$)</i>	433.385.838,68	557.632.918,10	991.018.756,78
Grupo Total	48.237	61.918	110.155
<i>Remuneração Média (em R\$)</i>	9.327,35	9.005,99	9.146,72
<i>Folha Mensal (em R\$)</i>	449.923.503,02	557.632.918,10	1.007.556.421,12

O impacto financeiro para o Governo do Estado reside no fato de que a contribuição dos servidores ativos e a contrapartida patronal destinados ao **Fundo em Capitalização** será repassado ao IPREV e gerenciado à parte dos demais recursos com o objetivo de custear os futuros benefícios dos servidores que formam este fundo.

Portanto, estes recursos não ajudaram a custear os benefícios dos atuais aposentados e pensionistas civis que ficarão no **Fundo em Repartição**. Desta forma, o Tesouro Estadual terá que aumentar gradualmente o repasse ao IPREV para custear estes benefícios:

Tabela 4. Valor Atual das Obrigações do Pessoal Civil – Data 01/10/2021:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

BENEFÍCIOS	Fundo em Capitalização	Fundo em Repartição	Total
1) Aposentadorias Voluntárias	0,00	45.642.937.706,08	45.642.937.706,08
2) Aposentadorias por Invalidez	0,00	2.965.564.923,69	2.965.564.923,69
3) Aposentadoria do Professor	0,00	12.921.235.252,84	12.921.235.252,84
4) Reversão em Pensão	0,00	4.831.758.371,09	4.831.758.371,09
5) Pensão por Morte	0,00	9.550.695.258,06	9.550.695.258,06
6) Benefícios Concedidos (1+..+5)	0,00	75.912.191.511,76	75.912.191.511,76
7) Aposentadoria por Idade e Tempo	555.498.821,41	32.657.981.963,92	33.213.480.785,34
8) Aposentadoria do Professor	195.771.805,04	10.729.021.101,98	10.924.792.907,01
9) Aposentadoria por Idade	761.998,37	28.153.405,40	28.915.403,77
10) Reversão em Pensão	57.657.420,25	2.886.503.028,16	2.944.160.448,41
11) Pensão por Morte de Ativo	67.199.172,97	1.223.750.948,12	1.290.950.121,09
12) Pensão por Morte de Inválido	4.308.476,88	93.604.395,97	97.912.872,85
13) Aposentadoria por Invalidez	72.096.357,48	1.478.298.093,91	1.550.394.451,39
14) Benefícios a Conceder (7+..+13)	953.294.052,40	49.097.312.937,46	50.050.606.989,86
15) Custo Total - VABF (6+14)	953.294.052,40	125.009.504.449,22	125.962.798.501,62
Valor Atual da Folha Futura	2.817.765.435,68	47.488.983.307,07	50.306.748.742,75

Tabela 5. Balanço Atuarial do Pessoal Civil – Data 01/10/2021:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Item	Fundo em Capitalização		Fundo em Repartição	
	Valores (em R\$)	(% Folha)	Valores (em R\$)	(% Folha)
1.Custo Total – VABF	953.294.052,40	33,83%	125.009.504.449,22	263,23%
2. <i>Compensação Previdenciária (-)</i>	76.263.525,85	2,71%	10.000.760.338,14	21,06%
3. <i>Contribuição dos Atuais Inativos (-)</i>	0,00	0,00%	9.143.705.455,36	19,25%
4. <i>Contribuição dos Futuros Inativos (-)</i>	103.598.360,34	3,68%	5.990.987.953,63	12,62%
5. <i>Contribuição dos Servidores Ativos (-)</i>	394.487.162,18	14,00%	6.648.457.675,63	14,00%
6. <i>Contribuição do Ente s/Ativos (-)</i>	394.487.162,18	14,00%	13.691.402.473,70	28,00%
7. <i>Saldo dos Investimentos (-)</i>	0,00	0,00%	0,00	0,00%
8. Déficit/Superávit Base (2+..+7) – (1)	15.542.158,15	0,55%	79.534.190.552,76	167,48%

Como podemos observar na Tabela 5 acima o **Fundo em Capitalização** apresenta perfeito equilíbrio financeiro e atuarial com o plano de custeio proposto e o **Fundo em Repartição** apresenta um déficit atuarial que será pago mensalmente pelos Poderes do Estado da mesma forma que ocorre com o modelo atual, mas considerando apenas os seus segurados deste fundo.

O equilíbrio do **Fundo em Capitalização** será verificado pelas reavaliações atuariais futuras, já considerando sua formação oficial e caso ocorra algum desequilíbrio o plano de custeio deverá ser ajustado.



Tabela 6. Fluxo de Receitas e Despesas Sem Segregação:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
1	3.583.122.609,05	7.943.430.865,77	-4.360.308.256,72	0,00
2	3.559.585.734,66	7.844.983.269,74	-4.285.397.535,08	0,00
3	3.514.395.915,75	7.813.868.636,35	-4.299.472.720,60	0,00
4	3.460.908.409,92	7.792.455.710,92	-4.331.547.301,00	0,00
5	3.400.292.141,52	7.770.424.096,34	-4.370.131.954,82	0,00
6	3.343.473.263,12	7.704.590.827,40	-4.361.117.564,28	0,00
7	3.275.467.289,12	7.651.806.107,48	-4.376.338.818,36	0,00
8	3.208.807.987,58	7.568.554.712,57	-4.359.746.724,99	0,00
9	3.135.920.021,76	7.482.565.509,17	-4.346.645.487,41	0,00
10	3.053.334.875,79	7.407.764.396,38	-4.354.429.520,59	0,00
11	2.962.196.193,95	7.339.623.704,83	-4.377.427.510,88	0,00
12	2.878.994.800,87	7.222.905.829,63	-4.343.911.028,76	0,00
13	2.782.881.584,46	7.138.381.896,96	-4.355.500.312,50	0,00
14	2.687.146.094,29	7.032.454.252,49	-4.345.308.158,20	0,00
15	2.587.782.077,23	6.922.255.400,03	-4.334.473.322,80	0,00
16	2.465.893.013,30	6.871.956.522,65	-4.406.063.509,35	0,00
17	2.340.702.679,56	6.816.620.805,05	-4.475.918.125,49	0,00
18	2.214.370.477,59	6.748.941.437,28	-4.534.570.959,69	0,00
19	2.089.386.017,16	6.677.509.755,55	-4.588.123.738,39	0,00
20	1.966.820.249,54	6.576.023.668,15	-4.609.203.418,61	0,00
21	1.848.336.522,65	6.455.320.797,00	-4.606.984.274,35	0,00
22	1.730.713.689,65	6.329.723.369,62	-4.599.009.679,97	0,00
23	1.626.518.843,45	6.167.461.430,51	-4.540.942.587,06	0,00
24	1.518.819.555,52	6.022.585.108,96	-4.503.765.553,44	0,00
25	1.411.542.686,99	5.882.325.606,87	-4.470.782.919,88	0,00
26	1.318.044.738,62	5.696.623.113,14	-4.378.578.374,52	0,00
27	1.236.363.978,91	5.480.965.348,18	-4.244.601.369,27	0,00
28	1.158.230.254,91	5.261.962.309,25	-4.103.732.054,34	0,00
29	1.086.793.636,47	5.031.161.396,28	-3.944.367.759,81	0,00
30	1.016.920.388,46	4.807.612.098,73	-3.790.691.710,27	0,00
31	955.043.708,79	4.568.118.239,96	-3.613.074.531,17	0,00
32	895.591.810,86	4.330.685.437,42	-3.435.093.626,56	0,00
33	839.850.948,57	4.093.162.938,26	-3.253.311.989,69	0,00
34	785.956.010,07	3.861.082.559,47	-3.075.126.549,40	0,00
35	735.717.517,22	3.629.723.056,65	-2.894.005.539,43	0,00
36	687.171.634,75	3.404.837.276,48	-2.717.665.641,73	0,00
37	641.090.424,85	3.184.367.584,72	-2.543.277.159,87	0,00
38	596.716.299,39	2.970.817.944,48	-2.374.101.645,09	0,00
39	554.172.147,65	2.764.008.706,14	-2.209.836.558,49	0,00
40	513.477.126,56	2.564.035.057,27	-2.050.557.930,71	0,00
41	474.473.581,02	2.371.515.402,12	-1.897.041.821,10	0,00
42	437.058.725,42	2.186.886.530,15	-1.749.827.804,73	0,00
43	401.393.701,87	2.009.772.249,63	-1.608.378.547,76	0,00
44	367.364.528,85	1.840.575.374,49	-1.473.210.845,64	0,00
45	334.955.811,46	1.679.367.552,24	-1.344.411.740,78	0,00
46	304.200.438,10	1.526.056.415,95	-1.221.855.977,85	0,00
47	275.062.691,42	1.380.739.509,76	-1.105.676.818,34	0,00
48	247.539.238,26	1.243.404.911,88	-995.865.673,62	0,00
49	221.627.405,18	1.114.043.709,23	-892.416.304,05	0,00
50	197.326.003,07	992.654.151,91	-795.328.148,84	0,00



Tabela 7. Receitas e Despesas do Fundo em Capitalização - 01/10/2021:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
1	54.156.453,87	412.353,60	53.744.100,27	53.744.100,27
2	57.127.535,56	825.239,86	56.302.295,70	110.046.395,97
3	60.200.440,22	1.358.787,00	58.841.653,22	168.888.049,19
4	63.399.677,98	1.839.879,97	61.559.798,01	230.447.847,20
5	66.709.429,86	2.464.181,71	64.245.248,15	294.693.095,36
6	70.103.174,88	3.273.753,21	66.829.421,67	361.522.517,03
7	73.638.919,59	3.910.412,50	69.728.507,09	431.251.024,12
8	77.232.712,75	4.647.954,74	72.584.758,01	503.835.782,12
9	80.937.481,21	5.442.678,63	75.494.802,58	579.330.584,70
10	84.701.073,27	6.812.292,84	77.888.780,43	657.219.365,13
11	86.775.064,05	19.791.046,07	66.984.017,98	724.203.383,11
12	89.589.819,35	21.968.641,75	67.621.177,60	791.824.560,71
13	92.386.202,64	24.365.602,42	68.020.600,22	859.845.160,93
14	95.022.157,31	27.675.446,58	67.346.710,73	927.191.871,66
15	97.620.755,29	30.807.234,27	66.813.521,02	994.005.392,69
16	99.974.794,02	35.224.140,15	64.750.653,87	1.058.756.046,56
17	102.324.892,21	38.762.670,68	63.562.221,53	1.122.318.268,08
18	104.488.958,26	43.042.407,39	61.446.550,87	1.183.764.818,96
19	105.987.602,34	51.739.560,60	54.248.041,74	1.238.012.860,70
20	107.084.650,72	59.494.924,66	47.589.726,06	1.285.602.586,76
21	108.128.705,40	64.832.051,05	43.296.654,35	1.328.899.241,12
22	108.609.870,54	71.937.312,18	36.672.558,36	1.365.571.799,48
23	108.762.760,03	78.928.239,61	29.834.520,42	1.395.406.319,89
24	108.475.985,77	86.457.069,42	22.018.916,35	1.417.425.236,24
25	107.936.872,76	93.019.826,11	14.917.046,65	1.432.342.282,89
26	107.121.033,90	98.874.964,24	8.246.069,66	1.440.588.352,55
27	105.847.561,00	105.361.270,84	486.290,16	1.441.074.642,71
28	104.360.435,76	110.589.817,52	-6.229.381,76	1.434.845.260,96
29	102.543.219,99	115.437.109,98	-12.893.889,99	1.421.951.370,97
30	100.394.523,37	120.289.009,66	-19.894.486,29	1.402.056.884,68
31	98.006.115,26	123.900.818,60	-25.894.703,34	1.376.162.181,34
32	95.272.039,88	127.508.407,25	-32.236.367,37	1.343.925.813,97
33	92.512.217,12	129.137.676,91	-36.625.459,79	1.307.300.354,18
34	89.300.190,67	131.856.161,15	-42.555.970,48	1.264.744.383,70
35	86.129.204,17	132.282.727,93	-46.153.523,76	1.218.590.859,94
36	82.762.096,52	132.549.142,25	-49.787.045,73	1.168.803.814,20
37	79.467.155,28	130.923.219,25	-51.456.063,97	1.117.347.750,23
38	76.085.475,06	128.944.804,29	-52.859.329,23	1.064.488.421,00
39	72.660.193,43	126.423.222,96	-53.763.029,53	1.010.725.391,47
40	69.278.807,99	122.972.804,68	-53.693.996,69	957.031.394,77
41	65.919.424,42	119.011.374,01	-53.091.949,59	903.939.445,19
42	62.551.098,23	114.903.870,57	-52.352.772,34	851.586.672,85
43	59.253.427,31	110.220.970,05	-50.967.542,74	800.619.130,11
44	56.000.412,54	105.339.719,95	-49.339.307,41	751.279.822,70
45	52.797.726,43	100.331.129,97	-47.533.403,54	703.746.419,16
46	49.672.884,59	95.117.455,82	-45.444.571,23	658.301.847,93
47	46.626.636,05	89.822.482,94	-43.195.846,89	615.106.001,04
48	43.670.871,92	84.471.149,01	-40.800.277,09	574.305.723,94
49	40.817.273,90	79.090.351,86	-38.273.077,96	536.032.645,98
50	38.077.125,88	73.708.521,00	-35.631.395,12	500.401.250,86



Tabela 8. Receitas e Despesas do Fundo em Repartição – 01/10/2021:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ANUAL (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
1	3.528.966.155,18	7.943.018.512,17	-4.414.052.356,99	0,00
2	3.504.876.683,61	7.844.158.029,88	-4.339.281.346,27	0,00
3	3.459.147.563,35	7.812.509.849,35	-4.353.362.286,00	0,00
4	3.405.108.694,15	7.790.615.830,95	-4.385.507.136,80	0,00
5	3.343.952.864,78	7.767.959.914,63	-4.424.007.049,85	0,00
6	3.286.631.277,53	7.701.317.074,19	-4.414.685.796,66	0,00
7	3.218.096.882,80	7.647.895.694,98	-4.429.798.812,18	0,00
8	3.150.981.570,92	7.563.906.757,83	-4.412.925.186,91	0,00
9	3.077.655.150,75	7.477.122.830,54	-4.399.467.679,79	0,00
10	2.994.703.678,83	7.400.952.103,54	-4.406.248.424,71	0,00
11	2.904.996.001,33	7.319.832.658,76	-4.414.836.657,43	0,00
12	2.821.994.133,76	7.200.937.187,88	-4.378.943.054,12	0,00
13	2.726.127.487,05	7.114.016.294,54	-4.387.888.807,49	0,00
14	2.630.816.969,22	7.004.778.805,91	-4.373.961.836,69	0,00
15	2.531.884.956,16	6.891.448.165,76	-4.359.563.209,60	0,00
16	2.410.648.461,95	6.836.732.382,50	-4.426.083.920,55	0,00
17	2.286.021.809,45	6.777.858.134,37	-4.491.836.324,92	0,00
18	2.160.385.841,39	6.705.899.029,89	-4.545.513.188,50	0,00
19	2.036.667.831,67	6.625.770.194,95	-4.589.102.363,28	0,00
20	1.915.446.177,55	6.516.528.743,49	-4.601.082.565,94	0,00
21	1.798.059.933,65	6.390.488.745,95	-4.592.428.812,30	0,00
22	1.681.904.284,96	6.257.786.057,44	-4.575.881.772,48	0,00
23	1.579.206.814,40	6.088.533.190,90	-4.509.326.376,50	0,00
24	1.473.136.854,15	5.936.128.039,54	-4.462.991.185,39	0,00
25	1.367.389.949,86	5.789.305.780,76	-4.421.915.830,90	0,00
26	1.275.379.107,45	5.597.748.148,90	-4.322.369.041,45	0,00
27	1.195.342.893,77	5.375.604.077,34	-4.180.261.183,57	0,00
28	1.118.718.178,07	5.151.372.491,73	-4.032.654.313,66	0,00
29	1.048.818.453,22	4.915.724.286,30	-3.866.905.833,08	0,00
30	980.513.676,78	4.687.323.089,07	-3.706.809.412,29	0,00
31	920.130.153,34	4.444.217.421,36	-3.524.087.268,02	0,00
32	862.247.069,14	4.203.177.030,17	-3.340.929.961,03	0,00
33	807.815.393,08	3.964.025.261,35	-3.156.209.868,27	0,00
34	755.484.335,34	3.729.226.398,32	-2.973.742.062,98	0,00
35	706.501.810,32	3.497.440.328,72	-2.790.938.518,40	0,00
36	659.246.126,93	3.272.288.134,23	-2.613.042.007,30	0,00
37	614.219.441,21	3.053.444.365,47	-2.439.224.924,26	0,00
38	570.911.473,09	2.841.873.140,19	-2.270.961.667,10	0,00
39	529.413.933,17	2.637.585.483,18	-2.108.171.550,01	0,00
40	489.680.961,19	2.441.062.252,59	-1.951.381.291,40	0,00
41	451.620.569,36	2.252.504.028,11	-1.800.883.458,75	0,00
42	415.184.902,22	2.071.982.659,58	-1.656.797.757,36	0,00
43	380.461.674,84	1.899.551.279,58	-1.519.089.604,74	0,00
44	347.391.977,17	1.735.235.654,54	-1.387.843.677,37	0,00
45	315.965.677,05	1.579.036.422,27	-1.263.070.745,22	0,00
46	286.196.142,37	1.430.938.960,13	-1.144.742.817,76	0,00
47	258.059.638,53	1.290.917.026,82	-1.032.857.388,29	0,00
48	231.548.136,39	1.158.933.762,87	-927.385.626,48	0,00
49	206.653.888,86	1.034.953.357,37	-828.299.468,51	0,00
50	183.370.346,26	918.945.630,91	-735.575.284,65	0,00

Tabela 9. Investimento do Governo do Estado por Alternativa:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

ANO	Situação Atual	Segregação 01/10/2021	Diferença	ANO	Situação Atual	Segregação 01/10/2021	Diferença
1	5.683.870.639,47	5.710.574.346,72	+26.703.707,24	26	4.493.345.625,16	4.425.146.369,55	-68.199.255,61
2	5.606.645.645,19	5.633.251.305,23	+26.605.660,04	27	4.334.089.501,86	4.259.198.017,40	-74.891.484,46
3	5.595.133.155,54	5.621.524.347,18	+26.391.191,64	28	4.170.759.288,17	4.090.380.900,53	-80.378.387,64
4	5.594.607.704,40	5.620.838.647,79	+26.230.943,39	29	3.994.968.224,47	3.909.434.201,76	-85.534.022,71
5	5.595.824.707,69	5.621.759.859,21	+25.935.151,52	30	3.824.981.636,59	3.734.270.889,46	-90.710.747,12
6	5.557.880.144,30	5.583.333.346,12	+25.453.201,82	31	3.638.440.532,09	3.543.713.793,21	-94.726.738,88
7	5.534.875.485,58	5.560.016.272,27	+25.140.786,69	32	3.452.869.004,77	3.354.092.376,74	-98.776.628,02
8	5.485.143.038,49	5.509.844.212,73	+24.701.174,24	33	3.265.937.262,09	3.165.029.762,24	-100.907.499,85
9	5.434.928.339,06	5.459.129.486,41	+24.201.147,35	34	3.083.094.099,64	2.978.943.658,32	-104.150.441,32
10	5.397.732.821,16	5.420.877.621,03	+23.144.799,87	35	2.899.599.318,74	2.794.434.497,73	-105.164.821,01
11	5.369.084.331,19	5.379.740.515,00	+10.656.183,81	36	2.721.130.998,77	2.615.081.636,76	-106.049.362,01
12	5.295.586.396,48	5.304.169.633,55	+8.583.237,06	37	2.545.635.219,38	2.440.531.814,96	-105.103.404,42
13	5.254.427.859,60	5.260.714.307,76	+6.286.448,16	38	2.375.549.160,85	2.271.704.998,25	-103.844.162,60
14	5.194.427.142,85	5.197.499.457,34	+3.072.314,49	39	2.210.673.559,52	2.108.590.050,52	-102.083.508,99
15	5.131.765.696,02	5.131.782.819,88	+17.123,86	40	2.051.084.372,29	1.951.644.512,19	-99.439.860,10
16	5.128.650.598,52	5.124.339.081,68	-4.311.516,83	41	1.897.373.562,90	1.801.049.329,65	-96.324.233,25
17	5.122.205.099,98	5.114.404.052,48	-7.801.047,49	42	1.749.956.429,79	1.656.862.069,89	-93.094.359,90
18	5.105.360.691,12	5.093.336.237,83	-12.024.453,28	43	1.608.450.657,90	1.519.125.659,81	-89.324.998,09
19	5.084.914.939,92	5.064.395.469,01	-20.519.470,91	44	1.473.246.324,32	1.387.861.416,71	-85.384.907,61
20	5.037.906.655,27	5.009.694.172,46	-28.212.482,81	45	1.344.411.740,78	1.263.070.745,22	-81.340.995,56
21	4.972.926.466,76	4.939.333.609,66	-33.592.857,10	46	1.221.855.977,85	1.144.742.817,76	-77.113.160,09
22	4.903.445.812,91	4.862.688.009,55	-40.757.803,36	47	1.105.676.818,34	1.032.857.388,29	-72.819.430,05
23	4.797.810.433,84	4.749.979.857,10	-47.830.576,73	48	995.865.673,62	927.385.626,48	-68.480.047,14
24	4.708.373.326,72	4.652.917.763,29	-55.455.563,43	49	892.416.304,05	828.299.468,51	-64.116.835,54
25	4.622.748.152,65	4.560.589.626,41	-62.158.526,24	50	795.328.148,84	735.575.284,65	-59.752.864,19

Nesta demonstração não está estimado o impacto nos cofres públicos das futuras contratações do Governo do Estado, ficando este impacto para ser evidenciado nas futuras avaliações atuariais na medida em que estas novas contratações forem efetivadas.

A principal vantagem da segregação de massas é o fato de os aportes do **Fundo em Repartição** (pagamento do déficit atuarial) serem definidos pela real necessidade a cada mês ao contrário de outros modelos de equacionamento que dependem da aderência a um estudo atuarial.

Os valores efetivos tendem a ser um pouco menores do que o estimado neste estudo devido ao momento de opção dos servidores ativos ao seu benefício voluntário. O estudo considera que todos os ativos se aposentarão imediatamente após cumprir os requisitos mpunimos.

Além disso, manter o equilíbrio do **Fundo em Capitalização**, que será único no futuro do RPPS e formado por servidores sem direito a integralidade e paridade e já com a limitação do benefício futuro ao teto do Regime Geral é muito mais viável.

A grande desvantagem deste modelo é que todo o aporte para cobertura da insuficiência mensal do **Fundo em Repartição** deverá impactar no índice de pessoal do Estado, mas como o modelo atual já impacta nos índices de pessoal não observamos grandes dificuldades orçamentárias.

Como já dissemos, existem dezenas de formas de aplicar a modalidade de segregação de massas, mas diante das limitações da normatização, este estudo exemplo demonstra claramente como este tipo de financiamento se comporta.



Cabe à diretoria do **IPREV**, seus conselhos e o ente público buscar a solução mais adequada para atender à legislação federal e principalmente, estabelecer um sistema previdenciário equilibrado e perene para os servidores públicos civis de Santa Catarina e seus dependentes legais.

Por fim, salientamos que os resultados deste estudo atuarial são extremamente sensíveis à confiabilidade das informações financeiras e cadastrais fornecidas e à eventuais variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados apresentados.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

Luiz Claudio Kogut
Atuário – MIBA 1.308

ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

Informação DIAD nº. 047/2023

Florianópolis, 19:37.

Assunto: **IPREV 6122/2023**

Trata-se de informação sobre a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da folha de pessoal em virtude da alteração proposta pelo anteprojeto de Lei de fls. 22/33, que altera o anexo III da Lei Complementar 741/2019.

GRUPO	CODIGO	NIVEL	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	DIFERENÇA	VALOR UNITARIO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL C/ 13º E FÉRIAS
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	6	6	-		-	-
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediario	DGI	-	2	2	-		-	-
Funções Gratificadas	FG	1	3	5	2	5.319	10.638,78	141.850,40
		2	20	24	4	5.103	20.413,56	272.180,80
Funções de Chefia	FC	1	19	19	-		-	-
		2	5	5	-		-	-
		3	1	1	-		-	-
TOTAL							31.052,34	414.031,20

A despesa fixada para o pagamento da folha em 2024 , subação 669 (Administração de pessoal e encargos sociais - IPREV), foi de R\$ 40.566,140,00. Recursos suficientes para pagamento da folha projetada para 2023, incluído o impacto trazido pelo anteprojeto de Lei em tela.

Já a disponibilidade financeira estará garantida pela a taxa de administração que é retida das contribuições previdenciárias, conforme art. 30 da Lei Complementar Estadual n.º 412/2008, com recursos iguais ao orçamento fixado suficientes para pagamento das despesas correntes e de capital necessárias para a organização da unidade gestora do RPPS/SC.

Além disso o IPREV possui reservas próprias, advindas da taxa de administração de exercícios anteriores no valor de mais de 12 milhões de reais, o que também prova a existência de recursos financeiros bastantes para o aumento do quadro pretendido.

**Rua Visconde de Ouro Preto, 291
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88020-040
Fone 48 3229-2600 | www.iprev.sc.gov.br | iprev@iprev.sc.gov.br**

Estas são as informações que dispomos.

Abelardo Rocha
Diretor de Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R7L14X2V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ABELARDO OSNI ROCHA JÚNIOR (CPF: 041.XXX.279-XX) em 26/09/2023 às 17:47:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:11:00 e válido até 13/07/2118 - 13:11:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SVBSRVZfMTAxNTFfMDAwMDYxMjJfNjEyNF8yMDIzX1I3TDE0WDJW> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IPREV 00006122/2023** e o código **R7L14X2V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2024

Subação	Unidade Orçamentária	47022	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	000669	Administração de pessoal e encargos sociais - IPREV	Fonte Recurso	Natureza Despesa	Valor Base	Memória	
									Cálculo	Ajuste
000669	Administração de pessoal e encargos sociais - IPREV		1.802.250.000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração - (EC)	31.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.595.006		30.595.006	
000669	Administração de pessoal e encargos sociais - IPREV		1.802.250.000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração - (EC)	31.90.07	Contrib. Entid. Fechadas de Previdência	14.830		14.830	
000669	Administração de pessoal e encargos sociais - IPREV		1.802.250.000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração - (EC)	31.90.12	Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	129.645		129.645	
000669	Administração de pessoal e encargos sociais - IPREV		1.802.250.000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração - (EC)	31.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	40.163		40.163	
000669	Administração de pessoal e encargos sociais - IPREV		1.802.250.000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração - (EC)	33.90.46	Auxílio-Alimentação	518.370		518.370	
000669	Administração de pessoal e encargos sociais - IPREV		1.802.250.000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração - (EC)	33.90.36	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física	161.207		161.207	
000669	Administração de pessoal e encargos sociais - IPREV		1.802.250.000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração - (EC)	33.90.08	Outros Benefícios Assistenciais	21.729		21.729	
000669	Administração de pessoal e encargos sociais - IPREV		1.802.250.000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração - (EC)	31.90.13	Obrigações Patronais	357.213		357.213	
000669	Administração de pessoal e encargos sociais - IPREV		1.802.250.000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração - (EC)	33.91.13	Obrigações Patronais	1.666.729		1.666.729	
000669	Administração de pessoal e encargos sociais - IPREV		1.802.250.000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração - (EC)	31.91.13	Obrigações Patronais	7.059.338		7.059.338	
000669	Administração de pessoal e encargos sociais - IPREV		1.802.250.000	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração - (EC)	31.90.16	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	1.910		1.910	

* Registros inativos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0TLL860R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ABELARDO OSNI ROCHA JÚNIOR (CPF: 041.XXX.279-XX) em 26/09/2023 às 17:47:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:11:00 e válido até 13/07/2118 - 13:11:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SVBSRVZfMTAxNTFfMDAwMDYxMjJfNjEyNF8yMDIzXzBUTEw4NjBS> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IPREV 00006122/2023** e o código **0TLL860R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ano Base: 2023

Unidade Gestora 470022 Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Gestão 00001 Gestão Geral
Incluir Saldos Zerados Não
Conta Contábil 8.2.1.9.2.01.00.00 =Disponibilidade por Fonte a Utilizar - Controle por Domicílio Bancário

Conta Corrente

Conta Corrente	Mês Referência Setembro		Saldo
	Mov. Devedor	Mov. Credor	
	8.049.491,43	0,00	38.045.173,76 C
001 035823 000800112X 1.802.240.000	0,00	0,00	77.278,20 C
001 035823 000800112X 1.802.285.000	0,00	0,00	666,13 C
001 035823 0008060150 1.802.250.000	7.685.272,67	0,00	16.340.626,06 C
001 035823 0008060150 1.802.285.000	0,00	0,00	2.767.762,08 C
001 035823 0008060150 2.802.240.000	0,00	0,00	1.315.822,31 C
001 035823 0008060150 2.802.250.000	0,00	0,00	12.249.264,63 C
001 035823 0008060150 2.802.269.000	0,00	0,00	464.302,20 C
001 035823 0008060150 2.802.285.000	364.218,76	0,00	4.829.419,06 C
001 035823 0008060150 2.802.299.000	0,00	0,00	33,09 C



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UP1NS842**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ABELARDO OSNI ROCHA JÚNIOR (CPF: 041.XXX.279-XX) em 26/09/2023 às 17:47:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:11:00 e válido até 13/07/2118 - 13:11:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SVBSRVZfMTAxNTFfMDAwMDYxMjJfNjE5NF8yMDIzX1VQMU5TODQy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IPREV 00006122/2023** e o código **UP1NS842** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Referência: IPREV 6122/2023

Interessado: IPREV

Assunto: Exposição de Motivos 003/2023 - Proposta de alteração da Lei Complementar nº412, de 26 de junho de 2008, que "dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, institui a segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina - RPPS/SC e adota outras providências" – Em continuidade ao processo de equacionamento do déficit previdenciário. Análise Jurídica.

DESPACHO

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica, para análise e manifestação.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

Vânio Boing

Presidente do Instituto de Previdência
do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **755ZN5WP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 26/09/2023 às 17:38:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SVBSRVZfMTAxNTFFMDAwMDYxMjJfNjEyNF8yMDIzXzc1NVpONVdQ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IPREV 00006122/2023** e o código **755ZN5WP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER: 67/2023/DJUR/IPREV

PROCESSO: 6122/2023

INTERESSADOS: ESTADO DE SANTA CATARINA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA**

EMENTA: ANPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 412, DE 26 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SEGREGAÇÃO DE MASSAS. CRIAÇÃO DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO SC-SEGURO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E INTERESSE PÚBLICO PRESENTES. PELO PROSSEGUIMENTO DA PROPOSTA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de diligência sobre Anteprojeto de Lei Complementar, que tem por objeto alterar a Lei Complementar nº. 412, de 26 de julho de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos servidores do estado de Santa Catarina e adota outras providências.

De acordo com a Exposição de Motivos nº05/2021, a propositura se justifica tendo em vista que “*Mais do que uma alteração legislativa, a proposta que se apresenta é sobretudo uma ação necessária à redução do impacto das contas previdenciárias no resultado fiscal do Estado, ficando evidente que a aprovação do presente Anteprojeto de Lei Complementar é etapa necessária ao paulatino equilíbrio das contas públicas de Santa Catarina, assim como é condição essencial para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros, honrando, assim, a responsabilidade intergeracional.*”

Quando da análise pelo gabinete da presidência desta Autarquia Previdenciária, informou-se que as previsões atuariais e de insuficiência indicam que os cenários negativos, de

déficit, permanecerão, desse modo, as propostas buscam criar condições de colocar a insuficiência mensal em patamares administráveis e fazem parte de um conjunto de ações capaz de dar robustez ao sistema previdenciário aos futuros segurados bem como consolidar definitivamente a gestão unificada de benefícios no IPREV.

Ato contínuo, seguindo as tramitações de praxe, o processo aportou junto à Diretoria Jurídica do IPREV, para exame e emissão de parecer sobre o Anteprojeto de Lei Complementar em destaque, com vistas ao cumprimento do inciso VII, do artigo 7º, do Decreto nº. 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o sistema de atos do processo legislativo e estabelece outras providências, senão vejamos:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

(...)

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;*
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e*
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.*

Ademais, no tocante à pertinência temática, com a vigência da Lei Complementar Estadual nº 412/2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, houve a previsão expressa de exclusividade do IPREV, em seu objetivo, para praticar as operações na área de previdência, veja-se:

Art. 11. A unidade gestora do RPPS/SC é o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, mantido na forma jurídica de autarquia, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial

e financeira, em relação ao Poder Executivo, e vinculado à Secretaria de Estado da Administração, com sede no Município de Florianópolis e foro na Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina.

(...)

§ 3º O IPREV tem por exclusivo objetivo praticar todas as operações na área de previdência aos segurados do RPPS/SC e a seus respectivos dependentes, nos termos desta Lei Complementar”.

Após o recebimento do presente processo pela Diretoria Jurídica, os autos foram encaminhados para análise e manifestação.

É o relatório em apertada síntese.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

II.1. DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 412, DE 26 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Inicialmente, cumpre ressaltar a publicação da Emenda à Constituição Federal nº. 103, de 12 de novembro de 2019¹, que, dentre as alterações promovidas, instituiu novas regras ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, inovando ao definir um conjunto de ações, direitos e serviços que visam amparar e assegurar a dignidade dos servidores públicos e de seus dependentes.

No contexto nacional, a previdência social se tornou objeto da principal reforma econômica do ano de 2019. Na Exposição de Motivos nº 29, de 20 de fevereiro de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, que acompanhou a Mensagem nº 55, da mesma data, ressaltou-se que *“a adoção das medidas é imprescindível para evitar custos excessivos para as futuras gerações e comprometimento do pagamento de benefícios de aposentadorias e pensões”*.

Nesta toada, cumpre fazer um destaque especial na redação inédita do inciso III *in fine*, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal, alteração produzida pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, quando deixa a critério de *“lei complementar do*

¹ Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

respectivo ente federativo” o estabelecimento dos demais requisitos para fins de aposentadoria, senão vejamos:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

(...)

*III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os **demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.***

De acordo com o dispositivo transcrito, com exceção da idade mínima, cuja fixação exige emenda às respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas, os demais requisitos de aposentadoria deverão ser estabelecidos mediante Lei Complementar do respectivo ente federativo.

Portanto, foram desconstitucionalizados os requisitos de tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público e de tempo no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria para todos os entes da Federação.

A ausência desses parâmetros na Carta Magna implica a eficácia limitada, não autoaplicável, dessas normas constitucionais de concessão do benefício de aposentadoria dos servidores públicos civis.

Imperioso observar que o legislador constituinte ainda trouxe demais dispositivos junto à Emenda Constitucional nº. 103/2019, os quais estabelecem a aplicação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, das normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor daquela emenda, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo Regime Próprio de Previdência Social, veja-se:

Art. 4º O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(...)

§ 9º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Referida redação repete-se perante os artigos 5º, 10, 20, 22 e 23 da Emenda Constitucional em alhures.

Logo, o Poder Legislativo decidiu não estender a disciplina jurídica de transição, bem como as disposições transitórias da nova Emenda às aposentadorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Não obstante, o Poder Constituinte Reformador resolveu recepcionar expressamente as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à entrada em vigor dessa Emenda, assegurando-lhes a continuidade da vigência em face dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com eficácia plena e aplicabilidade imediata, embora as tenha recebido por prazo certo, isto é, até que sejam promovidas alterações na legislação destes entes subnacionais referente aos respectivos regimes próprios, quando então a sua eficácia estará exaurida.

Com base nesse destaque constitucional e sob o crivo da Secretaria de Previdência (SPREV), mesma orientação foi inserida nos termos da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, vejamos:

Com efeito, o Poder Constituinte Reformador, na estruturação da EC nº 103, de 2019, restringiu o âmbito de aplicação da disciplina jurídica de transição de seus arts. 4º, 5º, 20 e 21, e o das disposições transitórias dos arts. 10, 22 e 23, fazendo uma ressalva em relação aos entes federados subnacionais, já que para estes incluiu uma disposição normativa, no texto de todos os referidos artigos, que determina a aplicação das normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da EC nº 103, de 2019, para efeito de concessão de aposentadorias aos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de pensão aos seus dependentes, “enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social”.

Assim, a reforma da EC nº 103, de 2019, manteve em vigor, ainda que pro tempore e apenas em relação aos Estados, DF e Municípios, os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais concernentes a regras de elegibilidade e cálculo de aposentadorias e pensões, como estavam redigidos antes da promulgação dessa Emenda, até que

sobrevenha a reforma previdenciária dos referidos entes subnacionais.

Nestes termos, cumpre destacar que a reforma da Previdência no âmbito Federal estabeleceu um novo paradigma no tratamento da questão previdenciária, no entanto o modelo aprovado pelo Congresso Nacional deixou os Estados fora de sua abrangência.

As reformas previdenciárias implementadas ao longo das últimas décadas sempre foram aplicáveis a todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), mantendo uma uniformidade de regras para todos os regimes próprios. Em razão da modificação do texto constitucional introduzido pela Emenda nº 103/2019, no tocante aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS –, passou a contemplar apenas os servidores públicos federais com novas regras de inativação, o que se exige uma ação de homogeneidade quanto as regras de aposentadoria e pensão do servidor público, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Neste norte, mostrou-se essencial a alteração da legislação catarinense pela Lei Complementar nº. 773 de 2021, pois, a necessidade do reflexo da reforma promovida em âmbito federal, buscou dar sustentabilidade ao Regime Próprio de Previdência estadual, adequando as disposições específicas pertinentes, ao quanto determinado e autorizado pela Constituição Federal, especialmente a partir das alterações para os civis promovidas pela Emenda nº 103, de 2019.

Passada a Reforma da Previdência de 2021, o objetivo da presente proposta é dar continuidade ao processo de equacionamento do déficit previdenciário, incumbência dos entes federativos, sob pena de responsabilização nos termos da Portaria nº. 1467/2021.

Nestes termos, a respectiva norma regulamentadora federal estabelece que a segregação de massas, como se busca pelo presente anteprojeto de lei complementar, seria um dos caminhos a serem adotados pelo ente federativo, senão vejamos:

Seção X

Equacionamento do deficit atuarial

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

Portanto, a adoção das medidas buscadas pelo presente anteprojeto de lei complementar mostra-se imprescindível para garantir, de forma gradual, a sustentabilidade do sistema atual, permitindo a construção de um novo modelo, capaz de fortalecer o regime próprio de previdência estadual, evitando custos excessivos para as atuais e futuras gerações e comprometimento do pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas

Neste ponto, imperioso notar que são exatamente os Estados os grandes prestadores de serviço de educação média, atendimento secundário e terciário de saúde e a segurança pública.

Alguns entes se tornaram incapazes de honrar compromissos básicos, com educação, saúde e mesmo segurança. Até mesmo o pagamento de salários de seus servidores e benefícios aos seus aposentados e pensionistas tem ficado comprometido.

Trata-se de uma demonstração evidente da inadequação do atual modelo previdenciário.

Os regimes previdenciários no Brasil apresentam, em sua maioria, resultados deficitários, ou seja, a receita previdenciária não é suficiente para cobrir as despesas com os aposentados e pensionistas. Em que pese a exigência constitucional de equilíbrio nas contas previdenciárias, quase todos os Estados da Federação apresentam déficits financeiros e atuariais.

Nas últimas décadas, a situação fiscal na maioria dos Estados e dos Municípios foi agravada. As despesas cresceram em patamares acima do crescimento das receitas. Como consequência, os resultados primários se deterioraram, a dívida cresceu e os investimentos caíram. Nos entes federativos em situação mais grave, há dificuldades para pagar os encargos da dívida e até as despesas com pessoal.

Para a construção de uma previdência moderna e mais adequada às condições fiscais, é determinante a modificação do modelo atual, que diz respeito ao Regime de Repartição, no qual, no âmbito do Estado de Santa Catarina, os recursos obtidos com as contribuições previdenciárias dos servidores e a contrapartida patronal, bem como os provenientes da compensação previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e demais regimes, não são suficientes para financiar os benefícios a serem pagos, necessitando de aportes anuais do Estado que corresponde a montante superior à R\$ 4 bilhões de reais ano.

A propositura visa aliviar a pressão previdenciária sofrida pelo Estado, uma vez que o envelhecimento da massa de servidores demonstra que Santa Catarina deverá continuar

buscando alternativas de outras fontes de receita para a constante busca do equilíbrio financeiro e atuarial.

Desse modo, busca-se com a alteração legislativa, e segregação das massas, com a criação do Regime em Capitalização e a desvinculação do servidor à folha estatal, a medida em que se aposenta ou gera um benefício de pensão, pois neste modelo, as contribuições dos servidores são direcionadas ao Fundo em Capitalização, rentabilizando ao longo do tempo e gerando caixa para o pagamento dos benefícios futuros, de forma sustentável e sem a necessidade de aportes estatais.

Nestes termos, verifica-se que restou demonstrado pelo relatório atuarial apresentado, a sustentabilidade de referido modelo previdenciário, conforme proposto.

Do exposto, o escopo da proposta é alterar dispositivos da Lei Complementar nº. 412, de 26 de junho de 2008, imprescindíveis para dar novo tratamento à Previdência do Estado.

Neste contexto, a redação da Proposta evidencia a relevância da matéria e o irrefutável interesse social indispensáveis à tramitação da matéria.

II.2. DA ADEQUAÇÃO DO MEIO LEGISLATIVO PROPOSTO - DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO

Prescreve o art. 8º da Carta Constitucional Catarinense que compete ao Estado exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente no que tange a elaboração de atos normativos:

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:

I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;

Por sua vez o art. 25, *caput*, da Carta da República, assegura a capacidade de auto-organização dos Estados federados, que se regerão pelas Constituições e leis que adotarem, observados os seus princípios e regramentos estabelecidos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

Ademais, consoante estabelecido pelo art. 71da Constituição Estadual é atribuído ao Governador do Estado a competência privativa para deflagrar o processo legislativo nos casos previsto na referida Constituição ou quando a lei lhe determinar, e nestes termos, senão vejamos:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

(...)

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

No caso em comento, o Anteprojeto de Lei Complementar tem por objeto alterar a Lei Complementar nº. 412, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelecer outras providências.

O Poder Constituinte Reformador, na estruturação da EC nº 103/2019, exigiu a edição pelos Estados de normas constitucionais e infraconstitucionais, não havendo que se falar em disposição no texto proposto que atente contra o princípio federativo ou a separação de poderes.

Quanto aos aspectos formais, observamos que a posposta de Emenda à Constituição se encontra adequada às normativas do Decreto Estadual n.º 2.382/2014, e, naquilo que lhe seja aplicável, às diretrizes da Lei Complementar Federal n.º 95/1998 e da Lei Complementar Estadual n.º 589/2013.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito à referida redação da proposta de Emenda, uma vez que se encontra em inteiro acordo com o disposto na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis, bem como na Lei Complementar Estadual n.º 589, de 18 de janeiro de 2013.

De acordo com o Decreto n. 2.382, de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, o processo de encaminhamento de proposta de Emenda Constitucional ao Exmo. Governador do Estado deve ser instruído “*com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre: a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços*

Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto.”

No que diz respeito à minuta ora analisada, em atenção ao que preceitua o inciso III do art. 7º do Decreto n. 2.382/2014 verifica-se nos autos o quadro comparativo da redação em vigor e a pretendida.

Por derradeiro, afirma-se que o presente projeto implica em aumento de despesa, razão pela qual se juntou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro estabelecido na alínea “a”, do inc. IV, art. 7º do Decreto 2.382/2014, bem como a comprovação orçamentária.

Outrossim, requer sua tramitação em regime de urgência, conforme o estabelecido no art. 53 da Constituição Estadual, e alínea “c”, do inciso VI, do art. 7º, do Decreto nº. 2.382/2014, tendo em vista os fundamentos acima elencados.

Assim, não vemos óbice ao prosseguimento da proposta apresentada.

No caso em comento, submete-se à consideração do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, o Anteprojeto de Lei Complementar que visa alterar o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos estaduais.

Do exposto, o Anteprojeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar nº. 465, de 2009, cumpre os requisitos da necessidade e conveniência.

III. CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, conforme fundamentação apresentada, as medidas propostas inserem-se em um contexto de necessidade que visa garantir o pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros aos servidores públicos e seus dependentes, honrando assim, a responsabilidade intergeracional, bem como, contribuindo para a sustentabilidade fiscal do Governo Estadual e viabilizando o atendimento das demais demandas por políticas públicas essenciais e investimentos em prol da população catarinense.

Nestes termos, entende-se que o referido Anteprojeto de Lei Complementar não contraria o interesse público, cumprindo os requisitos da necessidade e conveniência, além de estar em consonância com os preceitos constitucionais, legais e normativos pertinentes à matéria, de modo a respeitar os princípios da Constituição Federal de 1988, bem como os da Constituição do Estado de Santa Catarina e demais legislações pertinentes.



Sendo estas as considerações pertinentes a serem apresentadas para o momento, opina-se pelo normal prosseguimento do feito, retornando-se, como de praxe, os presentes autos ao gabinete da presidência desta Autarquia Previdenciária.

É o parecer que se submete à superior consideração.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

GUSTAVO DE LIMA TENGUAN
Advogado Autárquico
Diretor Jurídico



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AVIS2526**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO DE LIMA TENGUAN (CPF: 340.XXX.128-XX) em 26/09/2023 às 17:29:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:46 e válido até 13/07/2118 - 14:02:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SVBSRVZfMTAxNTFfMDAwMDYxMjJfNjEyNF8yMDIzX0FWSVMYNTI2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IPREV 00006122/2023** e o código **AVIS2526** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Referência: IPREV 6122/2023

Interessado: IPREV

Ementa: Anteprojeto de Lei Complementar. Altera a Lei Complementar nº 412, de 26 de julho de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Segregação de massas fundo em capitalização SC-Seguro e demais providências. Análise e manifestação jurídica. Legalidade, constitucionalidade e interesse público presentes. Prosseguimento da proposta.

DESPACHO

1. Acolho Parecer nº 67/2023/DJUR/IPREV, da lavra do Dr. Gustavo de Lima Tengan, Diretor Jurídico deste Instituto.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Administração, para providências necessárias.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

Vânio Boing

Presidente do Instituto de Previdência
do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A26ZP4M2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 26/09/2023 às 17:46:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SVBSRVZfMTAxNTFFMDAwMDYxMjJfNjEyNF8yMDIzX0EyNlpQNE0y> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IPREV 00006122/2023** e o código **A26ZP4M2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

Informação DITE n. 292/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: Processo IPREV 6122/2023

Senhor Secretário,

O Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) solicita manifestação desta Pasta quanto a anteprojeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar n. 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, institui a segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina – RPPS/SC e adota outras providências” (páginas 100-109).

Um dos tópicos ventilados no anteprojeto refere-se à segregação de massas do RPPS/SC, mantendo-se o atual Fundo Financeiro, de repartição simples, a ser denominado SC SEGURO, destinado à arrecadação de recursos previdenciários e pagamento de benefícios dos servidores e dependentes que tenham ingressado no serviço público estadual até 21.12.2022; e instituindo-se o SC FUTURO, em regime de capitalização, destinado à arrecadação, capitalização e pagamento de benefícios previdenciários relacionados a servidores que tenham ingressado no serviço público estadual a partir de 01.01.2024.

Importante destacar que, em razão da instituição do Regime Complementar no Estado, o RPPS abrange apenas a parcela da remuneração dos servidores, tanto para fim de contribuição como de benefício, que não ultrapassa o teto estabelecido para os benefícios do RGPS.

Essa medida – segregação de massas com a instituição de fundo de capitalização – anda em rumo à sustentabilidade do sistema no longo prazo, entretanto exigirá um desembolso maior do ente público no curto e médio prazo, tendo em vista que promove a ampliação da insuficiência financeira do fundo fechado SC SEGURO. Os dados da repercussão financeira são apresentados no estudo atuarial acostado às fls. 14-21, com uma base de 31.12.2022:

Tabela 9. Investimento do Governo do Estado por Alternativa:

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

ANO	Situação Atual	Segregação 01/10/2021	Diferença	ANO	Situação Atual	Segregação 01/10/2021	Diferença
1	5.683.870.639,47	5.710.574.346,72	+26.703.707,24	26	4.493.345.625,16	4.425.146.369,55	-68.199.255,61
2	5.606.645.645,19	5.633.251.305,23	+26.605.660,04	27	4.334.089.501,86	4.259.198.017,40	-74.891.484,46
3	5.595.133.155,54	5.621.524.347,18	+26.391.191,64	28	4.170.759.288,17	4.090.380.900,53	-80.378.387,64
4	5.594.607.704,40	5.620.838.647,79	+26.230.943,39	29	3.994.968.224,47	3.909.434.201,76	-85.534.022,71
5	5.595.824.707,69	5.621.759.859,21	+25.935.151,52	30	3.824.981.636,59	3.734.270.889,46	-90.710.747,12
6	5.557.880.144,30	5.583.333.346,12	+25.453.201,82	31	3.638.440.532,09	3.543.713.793,21	-94.726.738,88
7	5.534.875.485,58	5.560.016.272,27	+25.140.786,69	32	3.452.869.004,77	3.354.092.376,74	-98.776.628,02
8	5.485.143.038,49	5.509.844.212,73	+24.701.174,24	33	3.265.937.262,09	3.165.029.762,24	-100.907.499,85
9	5.434.928.339,06	5.459.129.486,41	+24.201.147,35	34	3.083.094.099,64	2.978.943.658,32	-104.150.441,32
10	5.397.732.821,16	5.420.877.621,03	+23.144.799,87	35	2.899.599.318,74	2.794.434.497,73	-105.164.821,01
11	5.369.084.331,19	5.379.740.515,00	+10.656.183,81	36	2.721.130.998,77	2.615.081.636,76	-106.049.362,01
12	5.295.586.396,48	5.304.169.633,55	+8.583.237,06	37	2.545.635.219,38	2.440.531.814,96	-105.103.404,42
13	5.254.427.859,60	5.260.714.307,76	+6.286.448,16	38	2.375.549.160,85	2.271.704.998,25	-103.844.162,60
14	5.194.427.142,85	5.197.499.457,34	+3.072.314,49	39	2.210.673.559,52	2.108.590.050,52	-102.083.508,99
15	5.131.765.696,02	5.131.782.819,88	+17.123,86	40	2.051.084.372,29	1.951.644.512,19	-99.439.860,10
16	5.128.650.598,52	5.124.339.081,68	-4.311.516,83	41	1.897.373.562,90	1.801.049.329,65	-96.324.233,25
17	5.122.205.099,98	5.114.404.052,48	-7.801.047,49	42	1.749.956.429,79	1.656.862.069,89	-93.094.359,90
18	5.105.360.691,12	5.093.336.237,83	-12.024.453,28	43	1.608.450.657,90	1.519.125.659,81	-89.324.998,09
19	5.084.914.939,92	5.064.395.469,01	-20.519.470,91	44	1.473.246.324,32	1.387.861.416,71	-85.384.907,61
20	5.037.906.655,27	5.009.694.172,46	-28.212.482,81	45	1.344.411.740,78	1.263.070.745,22	-81.340.995,56
21	4.972.926.466,76	4.939.333.609,66	-33.592.857,10	46	1.221.855.977,85	1.144.742.817,76	-77.113.160,09
22	4.903.445.812,91	4.862.688.009,55	-40.757.803,36	47	1.105.676.818,34	1.032.857.388,29	-72.819.430,05
23	4.797.810.433,84	4.749.979.857,10	-47.830.576,73	48	995.865.673,62	927.385.626,48	-68.480.047,14
24	4.708.373.326,72	4.652.917.763,29	-55.455.563,43	49	892.416.304,05	828.299.468,51	-64.116.835,54
25	4.622.748.152,65	4.560.589.626,41	-62.158.526,24	50	795.328.148,84	735.575.284,65	-59.752.864,19

Portanto, estima-se um desembolso financeiro adicional aproximado de R\$ 27 milhões/ano. Importante lembrar que os novos ingressantes no RPPS (a partir de 01.01.2024) passarão a compor a massa do SC FUTURO, e assim as contribuições patronais vertidas a esse novo fundo não proporcionarão a redução da insuficiência financeira do SC SEGURO.

Tendo em vista a criação de fundo em regime de capitalização, o anteprojeto de lei prevê a criação de nova estrutura no IPREV, destinada à gestão financeira dos recursos previdenciários. A repercussão financeira é apresentada pelo IPREV às fls. 49-50, no montante de R\$ 414.031,20/ano, e será assumida pela receita decorrente da taxa de administração:

GRUPO	CODIGO	NIVEL	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	DIFERENÇA	VALOR UNITARIO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL C/ 13º E FÉRIAS
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	6	6	-		-	-
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	2	2	-		-	-
Funções Gratificadas	FG	1	3	5	2	5.319	10.638,78	141.850,40
		2	20	24	4	5.103	20.413,56	272.180,80
Funções de Chefia	FC	1	19	19	-		-	-
		2	5	5	-		-	-
		3	1	1	-		-	-
TOTAL							31.052,34	414.031,20

No art. 7º do anteprojeto o IPREV propõe a ampliação da isenção da contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas. Atualmente a alíquota de 14% incide sobre a parcela do benefício que ultrapassa o salário mínimo, e de acordo com a sugestão, ela incidirá sobre a parcela que:

I - supere 2 (dois) salários-mínimos nacional, a partir de 01.01.2024;

II - supere 2,5 (dois vírgula cinco) salários-mínimos nacional, a partir de 01.01.2025; e

III - supere 3 (três) salários-mínimos nacional, a partir de 01.01.2026.

De acordo com o IPREV, essa ampliação da isenção acarretará a seguinte repercussão financeira ao Fundo Financeiro, a ensejar um desembolso adicional com a insuficiência financeira:

Ano	Isenção (de R\$ 0 até)	Beneficiados com 100% de isenção	Arrecadação Mensal (R\$)	Arrecadação Anual (R\$)	Renda adicional mensal máxima (R\$)
2023	R\$ 1.320 (1 SM)	781	R\$ 0	R\$ 0	
2024	R\$ 2.842 (2 SM)	3.131	(R\$ 12.059.743)	(R\$ 156.776.656)	R\$ 213
2025	R\$ 3.553 (2,5 SM)	6.604	(R\$ 17.388.351)	(R\$ 226.048.559)	R\$ 313
2026	R\$ 4.263 (3 SM)	8.844	(R\$ 21.802.630)	(R\$ 283.434.195)	R\$ 412

Sobre o aspecto financeiro, são essas as alterações constantes do anteprojeto que entendemos relevantes pontuar, e que a princípio, em relação a 2023, só eventualmente incidiriam aquelas relacionadas ao aumento de estrutura no IPREV, de aproximadamente R\$ 65.000,00 considerando-se sua incidência nos meses de novembro e dezembro/2023.

Inicialmente, cabe dizer que o presente anteprojeto de lei foi estabelecido como prioritário pelo atual Governo do Estado, não o sendo apenas a aprovação do texto legal, mas também a sua integral execução como política de Governo.

Como ressaltado, o anteprojeto prevê a renúncia de receita previdenciária e o aumento de despesas, o que atrai a incidência dos arts. 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

(...)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Para fins de cumprimento desses dispositivos, sob a ótica financeira de competência desta Diretoria do Tesouro Estadual, temos que desde o início do exercício de 2023, a partir do Orçamento aprovado, diversos fatores e medidas adotadas pelo Governo do Estado contribuíram para a existência de recursos disponíveis para fazer frente a novas despesas, em que pese ser necessária prudência em razão do disposto no art. 167-A da Constituição Federal, sobre o indicador da poupança corrente, que se refere à relação entre despesas correntes e receitas correntes. Na última verificação realizada em agosto/2023 evidenciou-se que essa proporção atingiu 88,97%, sendo que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Foi iniciada a compensação da União decorrente da Lei Complementar n. 194/2022, sendo que a partir de junho as parcelas mensais da dívida decorrente da Lei n. 9.496/1997, no valor aproximado de R\$ 55 milhões mensais, começaram a ser abatidas.

A arrecadação estadual também mostra sinais de recuperação, sendo que, segundo dados da Diretoria de Administração Tributária, no mês de agosto houve aumento nominal de 12,4% na comparação com agosto de 2022. Já o ganho real foi de 8,1%, descontando a inflação acumulada de 3,99% (IPCA) no período. Trata-se do melhor resultado econômico do ano para SC (<https://www.sef.sc.gov.br/midia/noticia/3461/>).

Outrossim, começaram a ser implementadas as ações do Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina (PAFISC). Dentre as ações do PAFISC voltadas ao incremento da receita, pode-se destacar a proposição do Projeto de Lei n 305/2023, que atualmente tramita na ALESC e prevê uma série de medidas que acarretarão um aumento na arrecadação de cerca de R\$ 165 milhões ao ano (R\$ 100 milhões com a atualização monetária das taxas; R\$ 35 milhões com a incidência de juros de mora nos créditos tributários decorrentes de multa punitiva; e R\$ 30 milhões com a unificação das regras relativas à multa de mora incidente no parcelamento), conforme consta da respectiva Exposição de Motivos.

Vale ressaltar que a proposta do PAFISC é garantir o equilíbrio fiscal e a saúde das finanças estaduais com medidas que vão do aumento da arrecadação ao corte de despesas. No âmbito da receita, são 24 ações, divididas em 3 grandes frentes, que devem garantir R\$ 2,1 bilhões em novas receitas, R\$ 1,7 bilhão em financiamentos e reduzir em pelo menos 20% a burocracia para o contribuinte catarinense - a modernização da Administração Tributária de SC é considerada a versão catarinense e simplificada da Reforma Tributária.

Quanto aos benefícios fiscais, estudos ainda em andamento mostram que há expectativa de reduzir 5% da renúncia fiscal mediante a correção de eventuais excessos, mas sem prejudicar a competitividade das empresas e a atratividade do Estado para novos negócios.

No que tange à modernização e desburocratização da administração tributária, estão sendo empreendidas ações com vistas a implantação de sistema de dados com monitoramento eletrônico em tempo real do transporte de mercadorias nas rodovias estaduais, criando-se uma ‘cerca eletrônica’; o combate às ‘empresas noteiras’, mediante ação de fiscalização específica; além do desenvolvimento de 13 novas malhas fiscais. Essas ações, além de facilitarem a fiscalização, reduzirão fortemente a sonegação fiscal.

Na outra ponta, pensando na despesa, levantamento do Governo do Estado analisou 38 itens e sinalizou cortes para alinhar as despesas dos órgãos e entidades ao crescimento médio verificado nos anos anteriores a 2020, visto que principalmente os anos de 2021 e 2022 foram bastante atípicos no seu crescimento. Além dessas despesas, que envolvem custeio/equipamento e material permanente, as ações envolvem a contenção dos gastos com a folha do funcionalismo, que apresentou um crescimento exponencial nos últimos dois anos.

Com as medidas de gestão previstas no PAFISC, calcula-se que há potencial para reduzir as despesas em R\$ 2,2 bilhões ao ano. Neste sentido, vale ressaltar a edição das Resoluções ns. 006 e 007/2023 do Grupo Gestor de Governo, e o acompanhamento de seu cumprimento por equipe especialmente designada.

Em recente balanço apresentado pela equipe designada (<https://www.sef.sc.gov.br/midia/noticia/3465>), até julho/2023 obteve-se uma redução de despesas eleitas de custeio e de aquisição de material permanente de aproximadamente R\$ 425 milhões, além de vir freando o ritmo de crescimento da folha de salários do Poder Executivo

Paralelamente às ações que buscam o reequilíbrio das contas públicas de Santa Catarina, o Governo do Estado está discutindo internamente a necessidade de criar mecanismos legais que resguardem os cofres catarinenses no futuro. Estudos já estão em andamento e um grupo de trabalho foi criado (Portaria SEF nº 169/2023), ganhando força dentro do Poder Executivo a tese de que Santa Catarina deve estabelecer regras para delimitar a atuação dos gestores públicos sob a ótica orçamentária e financeira, adicionando normas num modelo de teto de gastos.

E para corroborar a redução da despesa, o Poder Executivo, por meio da Programação Financeira, aprovada pelo Decreto n. 13/2023, vem realizando um contingenciamento no Orçamento dos órgãos e entidades. Analisando-se os dados extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), temos um contingenciamento de R\$ 1,3 bilhão se consideradas apenas as Fontes de Recursos 1.500.100 (Recursos Ordinários do Tesouro) e 1.753.111 (Taxas de Serviços Gerais e da Segurança Pública):

Orçamento	23.987.941.157
PF autorizada	-18.862.309.246
Folha Out a Dez	-3.767.221.616
	<hr/>
	1.358.410.295

Esse contingenciamento, que estabelece um limite de empenhamento pelos órgãos e entidades estaduais, assegura a disponibilidade de recursos que podem ser utilizados no mesmo exercício, ou para gerar superavit para o exercício seguinte. Parte desse superavit é incorporado pelo Tesouro do Estado para as prioridades definidas pelo Governo, ou para o direcionamento para despesas urgentes ou extraordinárias.

Diante do exposto, esta Diretoria vislumbra a possibilidade de enquadramento das despesas do anteprojeto no fluxo financeiro do Poder Executivo, ressalvada a análise a cargo da Diretoria de Planejamento Orçamentário, sendo que fica o alerta ao Grupo Gestor de Governo para que, acaso aprovado o presente PL, suas despesas sejam consideradas para fins de estudos sobre eventuais ampliações de ações e programas de Governo.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7L1WIJ69**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 09/10/2023 às 14:59:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SVBSRVZfMTAxNTFfMDAwMDYxMjJfNjEyNF8yMDIzXzdMMVdJSjY5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IPREV 00006122/2023** e o código **7L1WIJ69** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 1244/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor
VÂNIO BOING

Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: IPREV 6122/2023

OBJETO: Submete à apreciação minuta de Anteprojeto de Lei Complementar que “Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, institui a segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina – RPPS/SC e adota outras providências”.

VALOR: Com as alterações propostas no anteprojeto de lei, tem-se os seguintes impactos:

- Com a segregação de massas com a instituição de fundo de capitalização, adicionará um desembolso financeiro aproximado de: R\$ 26.703.707,24 anual, a partir de 01.01.2024.

- Com a ampliação da isenção da contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas, acarretará a seguinte repercussão financeira do Fundo Financeiro, a ensejar um desembolso adicional com a insuficiência financeira de:
R\$ 156.776.656,00 Para 2024
R\$ 226.048.559,00 Para 2025
R\$ 283.434.195,00 Para 2026.

- Com a criação de 06 (seis) funções gratificadas:
R\$ 8.208,00 de impacto mensal, perfazendo R\$ 106.704,00 anual.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração

ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR
Secretário de Estado da Casa Civil

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária-Geral de Governo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6C43WGJ1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 10/10/2023 às 12:49:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MOISÉS DIERSMANN** em 10/10/2023 às 13:16:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 10/10/2023 às 15:23:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 10/10/2023 às 16:37:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI** (CPF: 018.XXX.139-XX) em 01/11/2023 às 14:22:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 14:13:05 e válido até 27/02/2123 - 14:13:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SVBSRVZfMTAxNTFfMDAwMDYxMjJfNjEYNF8yMDIzXzZDNDNXR0ox> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IPREV 00006122/2023** e o código **6C43WGJ1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Informação DIAD/GABP n.º. 001/2023

Florianópolis, 18 de Outubro de 2023.

Assunto: **IPREV 6122/2023**

Trata-se de informação sobre a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da folha de pessoal em virtude da alteração proposta pelo anteprojeto de Lei de fls. 22/33, que altera o anexo III da Lei Complementar 741/2019.

GRUPO	CODIGO	NIVEL	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	DIFERENÇA	VALOR UNITARIO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL C/ 13º E FÉRIAS
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior	DGS	2	6	6	-		-	-
Direção, Gerenciamento e Assessoramento Intermediário	DGI	-	2	2	-		-	-
Funções Gratificadas	FG	1	3	5	2	5.319	10.638,78	141.850,40
		2	20	24	4	5.103	20.413,56	272.180,80
Funções de Chefia	FC	1	19	19	-		-	-
		2	5	5	-		-	-
		3	1	1	-		-	-
TOTAL							31.052,34	414.031,20

A despesa fixada para o pagamento da folha em 2024 , subação 669 (Administração de pessoal e encargos sociais - IPREV), foi de R\$ 40.566,140,00. Recursos suficientes para pagamento da folha projetada para 2023, incluído o impacto trazido pelo anteprojeto de Lei em tela.

Já a disponibilidade financeira estará garantida pela a taxa de administração que é retida das contribuições previdenciárias, conforme art. 30 da Lei Complementar Estadual n.º 412/2008, com recursos iguais ao orçamento fixado suficientes para pagamento das despesas correntes e de capital necessárias para a organização da unidade gestora do RPPS/SC.

Além disso, o IPREV possui reservas próprias, advindas da taxa de administração de exercícios anteriores no valor de mais de 12 milhões de reais, o que também prova a existência de recursos financeiros bastantes para o aumento do quadro pretendido.

Vânio Boing
Presidente do IPREV

Abelardo Rocha
Diretor de Administração e Finanças



Assinaturas do documento



Código para verificação: **88F82UOH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 18/10/2023 às 14:08:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)



ABELARDO OSNI ROCHA JÚNIOR (CPF: 041.XXX.279-XX) em 18/10/2023 às 14:09:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:11:00 e válido até 13/07/2118 - 13:11:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SVBSRVZfMTAxNTFfMDAwMDYxMjJfNjEyNF8yMDIzXzg4RjgyVU9l> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IPREV 00006122/2023** e o código **88F82UOH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício n. 196/2023/GABP/IPREV

Florianópolis, 27 de outubro de 2023.

Referência: Processo IPREV 6122/2023 - Ofício nº 1041/SCC-DIAL-GEMAT

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, apresentamos as informações acerca do Ofício nº 1041/SCC-DIAL-GEMAT, solicitando manifestação do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV/SC acerca da minuta de anteprojeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, institui a segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina – RPPS/SC e adota outras providências:

a) manifestação sobre a aparente ausência nos autos da estimativa do impacto orçamentário e financeiro em relação ao desembolso dos outros Poderes e Órgãos com a criação do SC FUTURO;

Resposta: A ausência se justifica porque foi estabelecido que o SC FUTURO, caso implantado, **iniciará suas atividades em 01/JAN/2024 e valerá para os novos servidores que ingressarem no Estado após a sua implantação.** Sendo assim, não há impacto orçamentário e financeiro em relação a desembolsos do Executivo, outros Poderes e Órgãos com a sua criação, tendo em vista que ele valerá para os novos servidores, sem que haja migração dos atuais.

b) manifestação sobre a pretendida redução do tempo de contribuição do servidor homem com deficiência grave de que trata o art. 8º da proposição, considerando que a única explicação nos autos sobre essa redução, à pág. 147, salvo melhor juízo, parece equivocada (dado que a aposentadoria do homem com deficiência grave no Regime Geral de Previdência Social é aos 25 [vinte e cinco] anos de contribuição, conforme inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar federal nº 142, de 8.5.2013) e que não foi realizado o estudo do impacto orçamentário e financeiro da renúncia de receita advinda dessa redução;

Resposta: Em relação à adequação do tempo de contribuição do servidor homem com deficiência grave de que trata o art. 8º da proposição, busca-se reparar tratamento desigual estabelecido pelo atual dispositivo, incluído na última reforma da previdência estadual em 2021, aos segurados acometidos de deficiência grave.

Ademais, informa-se que até o momento, referido benefício foi aplicado administrativamente a apenas um caso. Desse modo, o impacto financeiro, em ocorrendo, será equivalente entre a diferença da arrecadação previdenciária do período de 5 (cinco) anos.

Ao Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Florianópolis - SC